



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI N. 14.115/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição da produção das hortas comunitárias para a composição da merenda escolar e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal, obrigatoriamente, realizará a aquisição da produção das hortas comunitárias para a composição da merenda escolar oferecida nos estabelecimentos pertencentes à rede pública municipal de educação e de ensino.

§ 1.º O objetivo da presente Lei é fomentar a renda dos produtores e o desenvolvimento das hortas comunitárias.

§ 2.º A Administração Municipal somente realizará a aquisição de produtos que atendam ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

Art. 2.º Havendo demanda de produtos maior do que a produção das hortas comunitárias, a Administração Municipal fica autorizada a complementar a aquisição com produtos oriundos de outros fornecedores.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de janeiro de 2018.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 18/01/2018, às 15:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0076488** e o código CRC **5F7D023D**.
